



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 1954, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008.

Estende benefício previsto na Lei nº 1.572, de 13 de janeiro de 2006, ao Superintendente da SUCAP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estendido o benefício de subsídio que trata o artigo 1º da Lei nº 1.572, de 13 de janeiro de 2006, ao Superintendente de Representação em Brasília - SUCAP.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria – CGAG.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de setembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador